



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº1114/2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 199/2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) – Fica alterado o inciso II, o parágrafo 1º e o parágrafo 2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 199/2003 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“II – sexta-parte dos vencimentos”.

“Parágrafo 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado a razão de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço prestado ao município, incidindo sobre o vencimento-base do cargo, o qual se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos, exceto para concessão de novos adicionais temporais”.

“Parágrafo 2º - O integrante do quadro de magistério que completar 04 (quatro) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta parte, calculada sobre o seu vencimento-base, o qual se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos, exceto para concessão de adicionais temporais”.

ARTIGO 2º) – Fica criado o artigo 53-A da Lei Complementar nº 199/2003 que terá a seguinte redação:

“Artigo 53-B) – Fica vedado computar para efeito de adicional de tempo de serviço, o tempo de serviço prestados à União, aos Estado, ao Distrito Federal, a outros Municípios, respectivas autarquias e fundações ou tempo de serviço prestado à atividade privada”.

ARTIGO 3º) – As alterações promovidas por esta lei complementar aplicam-se exclusivamente aos integrantes do quadro de magistério admitidos após a sua promulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos integrantes do quadro de magistério que já se encontram em exercício ficam integralmente assegurados os direitos previstos na legislação anterior, de modo que continuarão a perceber tais benefícios – adicional por tempo de serviço e demais benefícios ora modificados por esta lei– de acordo com as regras vigentes à época de sua admissão, inclusive se a implementação das condições para recebimento dos benefícios ocorrer no futuro, resguardado o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 09 de outubro de 2025.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno